



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI Nº 53/2015

"Proíbe o ingresso, uso ou permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos postos de combustíveis e dá outras providências”.

ARTIGO 1º: Fica proibido no Município de São João da Boa Vista o ingresso, uso ou permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face do indivíduo, nos postos de combustíveis.

§ Único: Nos postos de combustíveis, os motociclistas e também seu garupa, deverão retirar o capacete ou balaclava logo que estacionar na bomba de combustível, dentro do estabelecimento.

ARTIGO 2º: Os postos de combustíveis deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, placa informativa, em local visível, contendo os seguintes dizeres:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, BALACLAVA OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NAS DEPENDÊNCIAS DESTE ESTABELECIMENTO – LEI ESTADUAL Nº 14.955, DE 12 DE MARÇO DE 2.013 E LEI MUNICIPAL Nº...”

ARTIGO 3º: Em caso de resistência do usuário caberá ao proprietário do estabelecimento comunicar a Polícia Militar para que tome as devidas providências.

ARTIGO 4º: O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), atualizável monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei, a qual será aplicada pelo Setor de Trânsito (SETRAN) do Departamento de Engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

II – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

III – Se desejar, o infrator poderá protocolar recurso recorrendo da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sendo que a sua procedência será analisada e julgada pelo Departamento Municipal de Engenharia – Setor de Trânsito.

ARTIGO 5º: Para que seja possível a aplicação da penalidade e o envio da respectiva notificação, os proprietários dos postos de combustíveis deverão instalar equipamentos do tipo câmeras de vídeo de alta resolução para melhor segurança, tanto dos empregados como clientes, para inibir a ação de indivíduos mal intencionados, visando contribuir para a possível identificação de veículos ou de pessoas.

ARTIGO 6º: Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, para que os estabelecimentos instalem os equipamentos específicos indispensáveis para identificação dos infratores e afixar a respectiva placa informativa.

§ 1º: Os estabelecimentos que não cumprirem dentro do prazo estipulado as obrigações previstas nesta lei, ficarão sujeitos a não renovação do alvará de funcionamento.

§ 2º: No caso de não cumprimento das obrigações dentro do prazo estipulado, a empresa deverá justificar junto a Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, o motivo do não enquadramento de acordo com as exigências contidas na presente lei.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de estarmos apresentando a presente propositura tem por objetivo implantar uma norma voltada para a segurança da população.

Com esta proposta, queremos nos reportar ao documento do SINPOSPETRO – Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São João da Boa Vista e Região, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 275/2013 (cópia anexa), onde o sindicato da categoria solicita a edição de lei nesse sentido.

Convém acrescentar que o assunto em questão já foi levado à apreciação do plenário da Câmara Municipal e discutido em reunião realizada nesta Prefeitura dia 18/11/2014 com a diretoria do referido sindicato.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze (14.04.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

14 de abril de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que proíbe o ingresso, uso ou permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos postos de combustíveis e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

CLAUDINEI DAMALIO

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.